



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Exercício: 2018

Responsável: Francisco Bernhard Vervloet, ex-Prefeito Municipal
Assunto: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

1. RELATÓRIO

Vieram a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Francisco Bernhard Vervloet, acompanhados do Parecer Prévio TC-0068/2023-9, proferido nos autos de Recurso de Reconsideração, por meio do qual o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo reformou o entendimento anterior e passou a recomendar à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas em exame.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pronunciamento ao Plenário, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Esta Comissão, examinando o parecer prévio resultante do recurso de reconsideração, verifica que o Tribunal de Contas reformou a deliberação

Francisco Bernhard Vervloet 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

anterior para manter no campo das ressalvas as irregularidades referentes à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares e à abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Quanto ao primeiro ponto, o acórdão assentou que a irregularidade subsiste, porém em caráter qualitativo-formal, sem gravidade bastante para macular as contas, destacando, entre outros fundamentos, a inexecutabilidade do plano anterior de amortização, a posterior adequação normativa promovida pelo Município e a ausência de dano irreparável ao erário apto, no caso concreto, a justificar a rejeição das contas.

Quanto ao segundo ponto, o Tribunal reconheceu a ocorrência de abertura de créditos suplementares acima do limite legal, mas consignou que o excesso apurado foi ínfimo, correspondente a 2,07% da despesa fixada, entendendo aplicáveis, no caso concreto, os princípios da insignificância, proporcionalidade e razoabilidade, razão pela qual a falha foi mantida apenas no campo das ressalvas.

Ao final, o Plenário do TCE/ES deliberou expressamente por reformar o julgamento e emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Conceição da Barra a aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício de 2018.

Cumprir registrar que o julgamento político-administrativo pela Câmara Municipal não se reduz a mera homologação do parecer prévio. Todavia, a superação da conclusão do órgão de controle externo demanda motivação específica e robusta. No caso presente, não se identifica, no material encaminhado a esta Comissão, fundamento autônomo bastante para afastar a conclusão firmada pelo Tribunal de Contas no julgamento do recurso, que passou a recomendar a aprovação com ressalvas.

Assim, à vista do pronunciamento técnico-institucional definitivo atualmente incidente sobre as contas de 2018, entende esta Comissão que a solução juridicamente adequada é acompanhar o Parecer Prévio TC-0068/2023-9.

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01- Centro - CEP 29.960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 3762-1098
E-mail: cm.barra@hotmail.com

Sebastião M. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Francisco Bernhard Vervloet, em consonância com o Parecer Prévio TC-0068/2023-9 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

É o parecer.

Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 10 de abril de 2026.

ISAUQUE MAIA ELOI

Relator

WALDIR PAIXÃO GRACIANO

Presidente

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Francisco Bernhard Vervloet.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomendou a aprovação das contas, bem como o parecer desta Comissão com manifestação favorável à aprovação das contas, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal e do art. 222 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do senhor Francisco Bernhard Vervloet, nos termos do Parecer Prévio TC-0068/2023-9, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A aprovação com ressalvas de que trata o art. 1º observa a conclusão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que, em sede de recurso de reconsideração:

I – reformou o parecer prévio anteriormente emitido;

II – manteve no campo das ressalvas as irregularidades relativas à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares e à abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual;

III – recomendou à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício de 2018.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Bernhard Vervloet

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, 10 de abril de 2026.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES:

Isaquê Maia Eloi
Relator

Waldir Paixão Graciano
Presidente

Leandro Paranaguá Albuquerque
Membro